



FAQ – DÚVIDAS FREQUENTES

TEMA: PEDIDOS DE ENQUADRAMENTO EM INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIRO-FISCAIS CONDICIONADOS

SUMÁRIO

1. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA PEDIDOS DE ENQUADRAMENTO EM REGIMES DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIRO-FISCAIS CONDICIONADOS.....	3
a. O QUE SÃO INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIRO-FISCAIS CONDICIONADOS?.....	3
b. O QUE É O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO (CARTA-CONSULTA)?.....	3
c. QUAIS SÃO OS TIPOS DE CARTA-CONSULTA?.....	3
d. ONDE ENCONTRAR A CARTA-CONSULTA?.....	4
e. COMO E PARA ONDE ENVIAR A CARTA-CONSULTA E DEMAIS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE?.....	4
f. QUANDO MEU PROCESSO SERÁ ABERTO?.....	4
g. POSSO PROTOCOLAR O PEDIDO DIRETAMENTE VIA SEI-RJ?.....	4
h. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS BÁSICOS PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO?.....	5
i. EXISTEM MODELOS PRONTOS PARA AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS?.....	5
j. QUEM PODE ASSINAR A CARTA-CONSULTA E DEMAIS DECLARAÇÕES?.....	6
k. AS ASSINATURAS PRECISAM ESTAR RECONHECIDAS EM CARTÓRIO?.....	6
l. O REQUERIMENTO É POR ESTABELECIMENTO OU VALE TANTO PARA A MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS?.....	6
m. QUAL É O PRAZO PARA A CODIN EMITIR O RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO?.....	6
n. QUAL É O PRAZO PARA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO?.....	6
o. O PRAZO DE DELIBERAÇÃO DA CPPDE SE ENCERROU, COMO DEVO PROCEDER?.....	7
p. COMO FUNCIONA A FILA DE ANÁLISE DOS PEDIDOS?.....	7
q. COMO POSSO FALAR COM A EQUIPE TÉCNICA?.....	7
2. DÚVIDAS SOBRE REGIMES ESPECÍFICOS.....	7
a. LEI N° 9.025/2020 (ATACADISTA).....	7
i. LEI N° 9025/2020 E O ANTIGO PROGRAMA RIOLOG.....	7

SE SUA DÚVIDA NÃO CONSTAR NOS TÓPICOS ABAIXO, ENVIE UM E-MAIL PARA INCENTIVOS@CODIN.RJ.GOV.BR . NOSSO PRAZO PARA RESPOSTA É DE 02 DIAS ÚTEIS. MAS, VALE RESSALTAR, NÃO FAZEMOS CONSULTAS TRIBUTÁRIAS, QUE SÃO OBJETO DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

ii.	PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO DA CODIN.....	7
iii.	PAGAMENTO DAS TAXAS FAZENDÁRIAS.....	8
iv.	PRAZO PARA DELIBERAÇÃO.....	8
v.	PROCEDIMENTOS INTERNOS.....	8
vi.	PROTOCOLIZAÇÃO VIA SEI.....	9
vii.	DECRETO N° 44.498/2013 – MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA.....	9
viii.	DECRETO N° 47.437/2020 – MODELOS DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS.....	9
ix.	DECRETO N° 47.437/2020 – TERMO DE ACORDO.....	10
x.	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.....	10
b.	LEI N° 6.979/2015.....	10
i.	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E INSCRIÇÃO ESTADUAL.....	10
i.	PAGAMENTO DE RESSARCIMENTO À CODIN.....	10
c.	LEI N° 8.960/2020.....	11
i.	SUSPENSÃO DE EFEITOS.....	11
3.	PROCEDIMENTOS ADICIONAIS.....	11
a.	PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS PENDENTES.....	11
b.	CONSULTA A PROCESSOS ELETRÔNICOS (SEI).....	11
c.	USUÁRIOS EXTERNOS (SEI).....	11
d.	PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS DE PROCESSOS RESTRITOS.....	12
i.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.....	12
ii.	LIBERAÇÃO DE VISTAS AO RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS.....	12

1. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA PEDIDOS DE ENQUADRAMENTO EM REGIMES DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIRO-FISCAIS CONDICIONADOS

a. O QUE SÃO INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIRO-FISCAIS CONDICIONADOS?

De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº 47.201/2020:

I - incentivos fiscais condicionados: regimes diferenciados de tributação que impliquem desoneração relativa ao ICMS, e que envolvam a fixação de contrapartidas onerosas por parte da empresa beneficiária;

II - incentivos financeiro-fiscais condicionados: subsídios que decorrem de programas oficiais de crédito concedidos a taxas de juros inferiores ao custo de captação do governo e que são operacionalizados por meio de fundos ou programa, e que envolva a fixação de contrapartidas onerosas por parte da empresa beneficiária;"

b. O QUE É O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO (CARTA-CONSULTA)?

Os regimes tributários especiais que tenham como objeto incentivos fiscais condicionados devem ser pleiteados junto à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Para tal, de acordo com o que prevê o Decreto nº 47.201/2020, as empresas pleiteantes devem apresentar à Codin o requerimento de enquadramento na forma de CARTA-CONSULTA.

c. QUAIS SÃO OS TIPOS DE CARTA-CONSULTA?

Atualmente, existem três tipos de Carta-consulta de incentivos fiscais:

- **Carta-consulta FUNDES:** modelo de uso exclusivo para pedidos de enquadramento em incentivos financeiros fiscais condicionados (FUNDES).
- **Carta-consulta Fiscal:** modelo de uso voltado para pedidos de enquadramento em incentivos fiscais condicionados, exceto o regime da Lei nº 9.025/2020 (atacadista).
- **Carta-consulta – Lei nº 9.025/2020:** modelo de uso exclusivo para pedidos de enquadramento no regime especial da Lei nº 9.025/2020.



VALE DESTACAR!

Há procedimento interno para aprimoramento e correção contínua das Cartas-consulta. Os modelos de Carta-consulta estão sempre atualizados no nosso site, logo, dê preferência sempre ao modelo mais atual.

d. ONDE ENCONTRAR A CARTA-CONSULTA?

Todos os modelos de requerimento de incentivos fiscais e financeiros fiscais condicionados (Carta-consulta) elaborados pela DIRIF/CODIN estão disponíveis em www.codin.rj.gov.br/incentivos .

e. COMO E PARA ONDE ENVIAR A CARTA-CONSULTA E DEMAIS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE?

Os requerimentos de incentivos fiscais e financeiros fiscais condicionados (Cartas-consulta), devidamente preenchidos, devem ser encaminhados aos endereços eletrônicos incentivos@codin.rj.gov.br e gabinete@codin.rj.gov.br .

f. QUANDO MEU PROCESSO SERÁ ABERTO?

À exceção dos pedidos de enquadramento no RDT instituído pela Lei nº 9.025/2020 que seguem rito distinto e descrito em seção seguinte, os processos são abertos em dias úteis, durante o expediente da repartição, uma vez que a empresa tenha enviado a Carta-consulta da empresa requerente, composta por duas partes, devidamente preenchida e assinada por seus representantes legais.

VALE DESTACAR!

O expediente da repartição se dá em dias úteis, exceto pontos facultativos e feriados, entre 9h e 18h. Os pedidos enviados fora do expediente serão considerados no dia útil posterior ao envio, data em que se dará o efetivo protocolo do pedido.

g. POSSO PROTOCOLAR O PEDIDO DIRETAMENTE VIA SEI-RJ?

Não há previsão legal que permita a protocolização de requerimentos de enquadramento em incentivos fiscais e financeiros fiscais condicionados diretamente pelo Sistema, uma vez que tal procedimento está disposto no art. 10 do Decreto nº 47.201/2020.



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

h. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS BÁSICOS PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO?

São as certidões e/ou documentos básicos de regularidade:

- Certidão negativa atualizada da Dívida Ativa do Estado, empresa requerente e sócios.
- Certidão negativa atualizada de Débitos da Fazenda Estadual, empresa requerente e sócios.
- Certidão negativa atualizada da Dívida Ativa do Estado, empresa vinculada, se for o caso.
- Certidão negativa atualizada de Débitos da Fazenda Estadual, empresa vinculada, se for o caso.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho – TST; empresa requerente;
- Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas – CEDIT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; empresa requerente;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou positiva, quando não constarem débitos relativos às contribuições previdenciárias; empresa requerente;
- Declaração em papel timbrado da solicitante e assinada por seus representantes de que não consta no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Tal informação será conferida no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS); empresa requerente;
- Licença ambiental, quando a atividade realizada pelo estabelecimento exigir; empresa requerente;
- Certidão ambiental do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e/ou Certidão Negativa de débito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; empresa requerente;

i. EXISTEM MODELOS PRONTOS PARA AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS?

Não há modelos prontos para as declarações além daqueles já disponíveis no conteúdo da Carta-consulta. No entanto, ressaltamos que só aceitamos declarações em nome de uma empresa que tenham sido assinadas por seus representantes legais e estejam em papel timbrado e/ou com logomarca da empresa requerente.



j. QUEM PODE ASSINAR A CARTA-CONSULTA E DEMAIS DECLARAÇÕES?

Todos os documentos enviados em nome da empresa requerente devem ser assinados por seus representantes legais, sejam seus sócios ou procuradores devidamente constituídos.

k. AS ASSINATURAS PRECISAM ESTAR RECONHECIDAS EM CARTÓRIO?

Caso os firmatários estejam devidamente identificados (apresentação de documento válido de identidade) não há necessidade de reconhecimento de firma em cartório. Assinaturas eletrônicas com certificado digital também são aceitas.

l. O REQUERIMENTO É POR ESTABELECIMENTO OU VALE TANTO PARA A MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS?

Cada estabelecimento requerente deve apresentar um requerimento de enquadramento. Se o requerente for a matriz, os dados que devem constar na Carta-consulta são os referentes à matriz. O mesmo vale caso o estabelecimento requerente seja a(s) filial(ais).

m. QUAL É O PRAZO PARA A CODIN EMITIR O RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO?

Para os pedidos recepcionados a partir de 20/05/2022, de acordo com o que prevê a alteração do art. 10 do Decreto nº 47.201/2020, após a abertura do processo administrativo, a CODIN possui 20 dias úteis para emissão do Relatório Circunstanciado e remessa do processo à SEFAZ e à CPPDE.

Para os pedidos anteriores, não há prazo específico determinado legalmente para emissão do Relatório Circunstanciado da CODIN.

n. QUAL É O PRAZO PARA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO?

À exceção dos regimes especiais de tributação das Leis nºs 6.979/2015 e 4.178/2003, o prazo para deliberação da CPPDE é de 90 dias, de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

No caso dos regimes especiais de tributação das leis nºs 6.979/2015 e 4.178/2003, o prazo para deliberação da CPPDE é de 60 dias.

o. O PRAZO DE DELIBERAÇÃO DA CPPDE SE ENCERROU, COMO DEVO PROCEDER?

Caso seu pedido tenha prazo de deliberação expirado, envie sua solicitação da emissão do Relatório Circunstanciado de que houve enquadramento tácito (documento distinto do Relatório Circunstanciado sobre impactos socioeconômicos emitido para apreciação da CPPDE) para incentivos@codin.rj.gov.br. Este documento é emitido diretamente pela Diretoria de Incentivos Fiscais (DIRIF/CODIN). Até o fechamento deste documento, este é o procedimento interno determinado pela CODIN em casos de enquadramento tácito.

p. COMO FUNCIONA A FILA DE ANÁLISE DOS PEDIDOS?

Todos os pedidos de enquadramento que chegam à SUPCIF são analisados por ordem cronológica do envio do requerimento completo (Carta-consulta preenchida e documentos de regularidade). A única análise diferenciada se dá para pedidos cujos prazos sejam mais curtos, quais sejam, os pedidos de enquadramento nas Leis n^{os} 6.979/2015 e 4.178/2003.

q. COMO POSSO FALAR COM A EQUIPE TÉCNICA?

A SUPCIF dispõe de e-mail setorial ao qual toda equipe técnica tem acesso. Por isso, em caso de dúvidas, envie e-mail para incentivos@codin.rj.gov.br. Nosso prazo para resposta é de dois dias úteis, mas sempre buscamos responder a todos no mesmo dia útil.

2. DÚVIDAS SOBRE REGIMES ESPECÍFICOS

a. LEI N° 9.025/2020 (ATACADISTA)

i. LEI N° 9025/2020 E O ANTIGO PROGRAMA RIOLOG

A Lei n° 9.025/2020, que institui tratamento tributário especial voltado ao setor atacadista, revogou a Lei n° 4.173/2003 que instituía o Programa RIOLOG. Dessa forma, atente-se: um instrumento não se confunde com o outro.

ii. PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO DA CODIN

Conforme prevê o art. 4° do Decreto n° 47.437/2020:

“§2° O contribuinte que requerer o enquadramento deverá recolher os seguintes valores:

I - previsto no art. 20 da Lei, no montante equivalente a 1.000 (mil) UFIRs, em favor da CODIN;”

Após o envio da Carta-consulta preenchida aos e-mails gabinete@codin.rj.gov.br e incentivos@codin.rj.gov.br, o requerimento será encaminhado ao setor financeiro



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

(DIFIN) da CODIN, para que este informe à empresa os procedimentos para realização do pagamento do ressarcimento previsto. A requerente só poderá efetuar o pagamento após o contato de cobrança da DIFIN. Para mais dúvidas sobre os procedimentos internos, consulte a Portaria CODIN nº 12/2021 <https://www.codin.rj.gov.br/incentivos>.

iii. PAGAMENTO DAS TAXAS FAZENDÁRIAS

Conforme prevê o art. 4º do Decreto nº 47.437/2020:

“§2º O contribuinte que requerer o enquadramento deverá recolher os seguintes valores:

(...)

II - Taxa de Serviços Estaduais prevista no item 1.15 do Anexo I - Administração Fazendária anexa ao art. 107 do Decreto-Lei nº 5/1975, conforme valor indicado na Portaria SUAR vigente.”

Consta, no site da SEFAZ, que a Portaria SUAR vigente para o ano de 2022 é a de nº 51/2021 (http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna3/Portarias/Portarias-Tributaria?_afLoop=76113272498997692&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000026771&_adf.ctrl-state=ves23jx65_113).

Solicitamos que a empresa requerente sempre verifique **o valor correspondente ao item 1.15 do Anexo** para certifica-se do valor vigente.

Quanto aos trâmites de pagamento dessa taxa, informo que cabe a própria SEFAZ instruir os contribuintes. Em caso de dúvidas, sugerimos contato telefônico com a central de atendimento desse órgão, pelo (21) 2334-4300.

iv. PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

Segundo o Art. 4º, § 1º do Decreto nº 47.437/2020, o requerimento de enquadramento deve ser instruído com os documentos indicados no Anexo Único desse mesmo decreto. Sendo assim, a data de protocolo a ser considerada, para contabilização do prazo para deliberação da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico (CPPDE), deverá ser a data na qual o pedido de enquadramento for instruído pela empresa com toda a documentação exigida.

v. PROCEDIMENTOS INTERNOS

A publicação da Portaria CODIN nº 12/2021 foi a formalização do procedimento operacional padrão já implementado internamente aos pedidos de enquadramento na Lei nº 9.025/2020, no que cabe à CODIN, com vistas a dar transparência ao público requerente do incentivo. O conteúdo da Portaria está disponível em <https://www.codin.rj.gov.br/incentivos>.

vi. PROTOCOLIZAÇÃO VIA SEI

A protocolização via SEI de pedidos de enquadramento em incentivos fiscais condicionados, bem como os financeiros fiscais condicionados, não está prevista na norma vigente. Na verdade, para pedidos de enquadramento no tratamento tributário especial previsto pela Lei nº 9.025/2020, o Decreto nº 47.437/2020 dispõe que:

*“Art. 3º **O enquadramento no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO deverá ser efetuado conforme os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 47.201, de 07 de agosto de 2020, observado, no que couber, o disposto na Lei, neste Decreto e na legislação aplicável, bem como o desenquadramento, hipótese em que deve ser atendida em especial a previsão do art. 9º da Lei.**”*

O decreto nº 47.201/2020, por sua vez, dispõe:

*“Art. 10. **Os pedidos de enquadramento em incentivos fiscais condicionados e em incentivos financeiro-fiscais condicionados, bem como os pedidos de renovação dos incentivos, deverão ser apresentados à CODIN ou à AGERIO, conforme o caso, por meio do preenchimento de Carta Consulta.***

*§1º **Caberá à CODIN instruir os pedidos de enquadramento com relatório circunstanciado sobre os impactos econômicos e sociais relacionados à concessão de incentivos fiscais condicionados e, posteriormente, remetê-los à SEFAZ para análise.**”*

Nesse sentido, solicitamos que o requerimento da empresa (carta-consulta e documentação exigida) seja enviado ao e-mail gabinete@codin.rj.gov.br com cópia para incentivos@codin.rj.gov.br, para que este siga o procedimento operacional padrão previsto pela Portaria CODIN nº 12/2021 e informado na primeira página da referida carta-consulta. Cumpre-se destacar que protocolizações irregulares serão desconsideradas.

vii. DECRETO Nº 44.498/2013 – MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA

Em face aos pedidos de migração automática dos estabelecimentos enquadrados no Decreto nº 44.498/2013, esclarecemos que, assim como o dispositivo antigo, toda a tratativa deverá ser junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

viii. DECRETO Nº 47.437/2020 – MODELOS DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

Considerando que o Decreto nº 47.437/2020 não determinou modelos próprios, aceitamos declarações datadas, assinadas e carimbadas pelos representantes legais das empresas requerentes, em papel timbrado ou com logomarca da empresa/grupo, que tenham como objeto o que determina o tipo de declaração.

ix. DECRETO N° 47.437/2020 – TERMO DE ACORDO

Tendo em vista a publicação da Resolução SEFAZ n° 282 de 09 de novembro de 2021, não será exigida a apresentação, no ato do protocolo da carta-consulta, das três vias rubricadas e assinadas do Termo de Acordo aos solicitantes de enquadramento no incentivo fiscal disposto pela Lei n° 9.025/2020.

Após o deferimento do enquadramento pela CPPDE, a Coordenadoria de Benefícios Fiscais/SEFAZ é o órgão que deverá preencher o Termo de Acordo, conforme modelo previsto no Anexo Único da Resolução.

x. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE

A Lei n° 9.025/2020 (setor atacadista) é objeto de uma representação por inconstitucionalidade, de autoria do MPRJ. Para acompanhar o processo judicial n° 0011485-60.2021.8.19.0000 de forma tempestiva, faça a consulta pelo site do TJRJ: <http://www4.tjrj.jus.br/ConsultaUnificada/consulta.do#tabs-numero-indice0> .

b. LEI N° 6.979/2015**i. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E INSCRIÇÃO ESTADUAL**

A Lei n° 6.979/2015 não exige que a empresa requerente esteja em operação no momento do protocolo do pedido de enquadramento. No entanto, para que seja exequível a verificação cadastral da requerente (art. 11), bem como o próprio enquadramento, é necessário que a empresa apresente, no ato do protocolo, a inscrição estadual e o CNPJ do estabelecimento requerente.

i. PAGAMENTO DE RESSARCIMENTO À CODIN

De acordo com o que prevê o art. 21 da Lei n° 6.979/2015, é devido pagamento de ressarcimento à CODIN, a título de ressarcimento de despesas administrativas e operacionais, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento médio projetado para os 05 (cinco) primeiros anos de utilização do Tratamento Tributário Especial, limitado a 30.000 (trinta mil) UFIR-RJ.

Entende-se que tal ressarcimento é devido apenas por empresas cujo pleito tenha sido deferido pela CPPDE ou nos casos em que tenha havido enquadramento tácito. Com isso, toda tratativa de cobrança a ser realizada pela área financeira da CODIN deve ocorrer apenas após a ocorrência de uma das condições citadas.



c. LEI N° 8.960/2020

i. SUSPENSÃO DE EFEITOS

Até o fechamento deste documento, não houve nova decisão por parte do poder judiciário acerca da impugnação da Lei n° 8.960/2020, que permanece com efeitos suspensos. Para acompanhar o processo judicial n° 0085032-70.2020.8.19.0000 de forma tempestiva, faça a consulta pelo site do TJRJ:

<http://www4.tjrj.jus.br/ConsultaUnificada/consulta.do#tabs-numero-indice0>

3. PROCEDIMENTOS ADICIONAIS

a. PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS PENDENTES

Conforme prevê a Lei n° 5.427/2009, a empresa requerente possui até dez dias úteis, contados da data da comunicação de pendências, para realizar a remessa da documentação faltante. Ademais, exceto para os casos das Leis n° 4.178/2003 e n° 6.979/2015, conforme prevê o Decreto n° 47.201/2020, fica interrompido o prazo para Deliberação da CPPDE, até seja feita a referida juntada.

b. CONSULTA A PROCESSOS ELETRÔNICOS (SEI)

O andamento dos processos eletrônicos, tanto os originalmente eletrônicos quanto os digitalizados e inseridos no SEI, pode ser consultado por meio da consulta pública do SEI, disponível pelo *link*:

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6.

Para processos de natureza restrita, ver tópicos seguintes.

c. USUÁRIOS EXTERNOS (SEI)

Para ter acesso a processos eletrônicos restritos, é necessário apresentar os dados cadastrais como usuário externo do SEI. O *link* para fazer o cadastro como usuário externo do SEI é:

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=6

Importante ressaltar que o usuário cadastrado no sistema está submetido aos termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a

responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Logo, sugerimos que os representantes legais preencham os seus cadastros com informações verídicas.

Vale esclarecer que nós não temos ingerência sobre o cadastro de usuários externos no SEI. Caso tenha alguma dificuldade e/ou problema técnico, recomenda-se a solicitação de ajuda ao suporte do SEI, por meio do e-mail usuarioexterno@planejamento.rj.gov.br.

d. PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS DE PROCESSOS RESTRITOS

i. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Nossos processos são de natureza restrita por tratarem de informações pessoais e estratégicas de empresas, sujeitas ao sigilo fiscal.

Por isso, para requerer vistas aos autos, os representantes legais das partes interessadas devem enviar solicitação a este e-mail, acompanhada de procuração, expedida para tal razão e dentro do prazo de validade, além de cópia do documento de identificação civil (CPF e RG, CNH ou carteiras profissionais emitidas por órgãos/conselhos de classe).

PARA O CASO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS: o representante deve informar seus dados de cadastro como usuário externo no sistema SEI, nome e o e-mail, para efetivarmos a liberação de acesso ao administrativo.

ii. LIBERAÇÃO DE VISTAS AO RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS

O Relatório Circunstanciado exarado pela SUPCIF, em cumprimento do que dispõe o Decreto nº 47.201/2020 e demais normas, só poderá ser liberado para vistas das partes interessadas após a apreciação da Comissão de Avaliação, a CPPDE. Assim, após a publicação da deliberação dessa Comissão, favorável ou não ao pleito da empresa, esse documento poderá ser liberado para vistas de todas as partes interessadas do processo.

SE SUA DÚVIDA NÃO CONSTAR NOS TÓPICOS ACIMA, ENVIE E-MAIL PARA INCENTIVOS@CODIN.RJ.GOV.BR. NOSSO PRAZO PARA RESPOSTA É DE 2 DIAS ÚTEIS. VALE RESSALTAR QUE NÃO FAZEMOS CONSULTAS TRIBUTÁRIAS, ESTAS SÃO OBJETO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.